MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/12/18
Protocolo

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 172/2018**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI Nº 6.553, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica alterada a "Tabela de Valores", prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte tabela:

***"Art. 2º(...)***

| DO VALOR DA COLETA DE LIXO RESIDENCIAL | VALOR EM UFM |
|---|---|
| I- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 110 kg ao ano: Cascavel Velho, XIV de novembro, Santos Dumont, Esmeralda, Santa Cruz, Loteamento Vila Tolentino, Cataratas, Morumbi, Periollo, Interlagos, Brasmadeira e Distritos Administrativos; | 3,19 |
| II- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 150 kg ao ano: Floresta, Brasília, Santa Felicidade, Coqueiral, Alto Alegre e Guarujá; | 6,05 |
| III- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 200 kg ao ano: Loteamento Jardim Pinheiro, Santo Inácio (exceto Loteamento Treviso), Canadá, Parque Verde (exceto Loteamento Portal do Vale), São Cristóvão, Pacaembu, Pioneiros Catarinenses e Universitário; | 6,18 |
| IV- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 250 kg ao ano: Recanto Tropical, Maria Luiza, Região do Lago (exceto Loteamentos Lago Dourado, Brisa do Lago e Golden Garden), Parque São Paulo (exceto Loteamento Vila Tolentino), Neva (exceto Loteamento Vila Tolentino) e Cancelli; | 6,85 |
| V- Para o contribuinte classificado nas áreas citadas a seguir, na faixa de geração de lixo de até 800 kg ao ano: Loteamento Treviso, Loteamento Lago Dourado, Loteamento Brisa do Lago, Loteamento Golden Garden, Loteamento Portal do Vale, Centro e Country (exceto Loteamento Jardim Pinheiro); | 13,49 |

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

| | |
|---|---|
| VI- Para o contribuinte, na faixa de geração de lixo de até 90 kg ao ano, classificado como quitinetes de até 30m² de área constante do cadastro técnico, independentemente da localização; | 2,61 |
| VII- Para o contribuinte, na faixa de geração de lixo de até 110 kg ao ano classificado como quitinetes maiores do que 30m² e menores do que 45m² de área constante do cadastro técnico, independentemente da localização. | 3,19 |

| DA COLETA DOMICILIAR EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS VALORES EM UFM | VALOR EM UFM |
|---|---|
| VIII- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em até 220 kg de lixo gerado ao ano; | 2,46 |
| IX- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia entre 221 kg e 350 kg de lixo gerado ao ano; | 5,80 |
| X- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia entre 351 kg e 800 kg de lixo gerado ao ano; | 13,85 |
| XI- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 801 kg e 2.000 kg de lixo gerado ao ano | 20,89 |
| XII- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 2.001kg e 3.000kg de lixo gerado ao ano; | 37,47 |
| XIII- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 3.001kg e 5.000kg de lixo gerado ao ano. | 60,73 |
| XIV- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade que varia de 5.001kg e 7.000kg de lixo gerado ao ano; | 83,51 |
| XV- Para contribuintes: comércio, indústria, serviços, mini-shoppings e apart-hoteis classificados em quantidade acima de 7.000kg de lixo gerado ao ano; | 125,35 |
| XVI- Para as empresas de Telefonia celular e fixa, de Saneamento, Bancos e companhias de Eletrificação. | |

".

**Art. 2º** - Fica alterada a "Tabela de Valores", prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte tabela:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

*"Art. 3º (...)*

| CATEGORIA | TONELADAS POR ANO | UFMs |
|---|---|---|
| I - BARES, RESTAURANTESE LOJAS DE CONVENIÊNCIA | a- Abaixo de 20 | 26,45 |
| | b- De 20 a 30 | 46,18 |
| | c- De 31 a 40 | 72,68 |
| | d- De 41 a 50 | 112,29 |
| | e- De 51 a 60 | 158,52 |
| | f- De 61 a 70 | 178,35 |
| | g- De 71 a 80 | 211,43 |
| | h- De 81 a 100 | 237,84 |
| | i- Acima de 100 | 264,25 |
| II - HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES | a- Abaixo de 20 | 32,95 |
| | b- De 20 a 60 | 66,10 |
| | c- De 61 a 100 | 211,43 |
| | d- Mais de 100 | 330,31 |
| III - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | a- Qualquer peso | 21,75 |
| IV - SUPERMERCADOS E INDÚSTRIAS | a- Abaixo de 20 | 85,52 |
| | b- De 20 a 40 | 125,35 |
| | c - De 41 a 90 | 343,62 |
| | d- De 91 a 150 | 434,64 |
| | e- De 151 a 250 | 710,39 |
| | f- Acima de 250 | 961,16 |
| V - CASAS NOTURNAS | a- Até 15 | 38,73 |
| | b- De 16 a 30 | 78,23 |
| | c- Acima de 30 | 159,55 |
| VI - INSTITUIÇÕES DE ENSINO | a- Até 50 | 14,12 |
| | b- De 51 a 100 | 28,23 |
| | c- De 101 a 150 | 42,32 |
| | d- De 151 a 200 | 56,43 |
| | e- De 201 a 250 | 70,55 |
| | f- De 251 a 300 | 84,67 |
| | g- De 301 a 350 | 98,76 |
| | h- De 351 a 700 | 197,50 |
| | i- De 701 a 1.200 | 395,07 |
| | j- De 1201 a 1.700 | 442,81 |
| | k- Acima de 1.700 | 501,47 |

".

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 5.691 de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º As empresas que operam em Cascavel com a coleta e transporte de resíduos de construções, quando depositarem resíduo domiciliar no aterro do município,*

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

*pagarão uma taxa referente a 0,74 UFM (setenta e quarto centésimos de Unidade Fiscal do Município) por tonelada depositada."*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 10 de dezembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
**Prefeito Municipal.**

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Segue para apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei, o qual **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI Nº 6.553, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal proposta legislativa de reajuste de 4,56%, tem por objetivo recompor o custo de parte dos Serviços de Limpeza Pública e atender o disposto na clausula sexta do contrato firmado em 12/2016, entre o município de Cascavel e a empresa que presta os serviços de coleta de lixo, que prevê o reajuste.

É importante esclarecer que neste ano de 2018, nossa receita com a referida taxa ficou em torno de 24.700 milhões, enquanto os pagamentos realizados para empresa que presta os serviços de coleta ficou na casa de 34.700 milhões de reais, portanto apresenta um déficit na ordem de 10 milhões de reais. Dessa forma, faz-se necessário a recomposição parcial destes valores.

Contudo, de acordo com as informações supramencionadas, o valor arrecadado com a Taxa de Coleta do Lixo está muito aquém dos gastos que a Prefeitura tem com os serviços de limpeza pública do Município de Cascavel, motivo pelo qual a recomposição parcial dos valores é extremamente necessária, pois caso contrário em 2019 o déficit será ainda maior que em 2018.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais. Na ocasião, aproveito para reiterar os protestos de estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 10 de dezembro de 2018.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

**Excelentíssimo Vereador**
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA